

## **RESOLUÇÃO Nº 21/2020**

### **Regulamenta o Funcionamento do Estúdio de Gravação e Pós-Produção Audiovisual do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)**

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regulamento sobre o Funcionamento do Estúdio de Gravação e Pós-Produção Audiovisual do Núcleo de Educação a Distância (Nead) do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução Nº 15/2017 e as disposições em contrário.

Itapiranga, 16 de novembro de 2020.

**Leandro Sorgato**  
**Reitor**

## **REGULAMENTO DO ESTÚDIO AUDIOVISUAL NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD**

### **CAPÍTULO I DA CONCEITUALIZAÇÃO**

**Art. 1º** O estúdio audiovisual da IES caracteriza-se como um espaço vinculado à estrutura do Núcleo de Educação a Distância - Nead, em sala própria e com equipamentos específicos e pessoal capacitado para planejar e produzir conteúdos audiovisuais ligados ao ensino, pesquisa e extensão da IES.

**Art. 2º** O estúdio audiovisual tem o intuito de proporcionar acesso às novas tecnologias de informação e comunicação através dos materiais didáticos produzidos, bem como proporcionar acessibilidade aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

### **CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 3º** O estúdio audiovisual tem por característica atender toda a comunidade acadêmica interna e externa da IES.

**Art. 4º** As atividades do Estúdio Audiovisual são regidas pelo presente regulamento.

**Art. 5º** Gravação de vídeos, aulas, eventos, entrevistas, entre outros serviços são atividades desenvolvidas pelos produtores audiovisuais do Nead, priorizando trabalhos com objetivos didáticos, tanto para docentes quanto para discentes da IES.

### **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO**

**Art 6º** A prioridade de utilização dos espaços do Estúdio Audiovisual, bem como dos seus equipamentos e recursos humanos, pertence aos cursos oferecidos na modalidade a distância ou semipresencial, seguida dos cursos presenciais de graduação, pós-graduação e extensão.

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 7º** A coordenação do Estúdio Audiovisual e de suas atividades está vinculada a coordenação do Núcleo de Educação a Distância.

**Art. 8º** O Estúdio Audiovisual contará com responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de técnico-administrativos da IES.

**Art. 9º** São responsabilidades da equipe do estúdio:

- a) Realizar os contatos iniciais e o agendamento com os professores, instruindo-os sobre boas práticas e normas do estúdio e os auxiliando no planejamento do roteiro e dos materiais de apoio a serem utilizados durante a gravação, de acordo com o formato do vídeo;
- b) Realizar a gravação de áudio e vídeo em boa qualidade, garantindo a organização e a limpeza dos equipamentos utilizados;
- c) Acompanhar todo o processo das atividades de pré-produção, gravação e pós-produção dos materiais.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O horário de atendimento do Estúdio Audiovisual respeita os horários de funcionamento estabelecidos pela IES.

**Art. 11** A utilização do Estúdio Audiovisual fora dos dias e horários estabelecidos no item anterior será permitida somente com prévio consentimento da coordenação do Estúdio.

## **CAPÍTULO VI DO USO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

**Art 12** O Estúdio Audiovisual é composto pelos seguintes espaços e equipamentos:

- a) Estúdio de Gravação: caracterizado por uma sala fechada, com isolamento acústico e iluminação adequada para garantir a qualidade audiovisual dos materiais produzidos. São utilizados os seguintes equipamentos de gravação: câmera Digital

Single Lens Reflex (DSLR), tripé, microfone lapela com transmissor e receptor, e rebatedor de luz. Além disso, o espaço contempla outras ferramentas que auxiliam na diversificação de formatos de vídeos, tais quais: quadro branco, TV, Chroma Key, notebook, webcam, passador de slide, mesa, cadeiras e outros objetos utilizados para criação de cenários.

- b) Ilha de Edição, composto por estações de trabalho para a etapa de pós-produção dos materiais gravados, dispondo de equipamentos adequados, como computador, fone de ouvido e caixa de som portátil, e softwares para edição de vídeos, imagens, áudios e trilhas.

**Art 13** A reserva do Estúdio Audiovisual deverá ser realizada com no mínimo uma semana de antecedência via e-mail para os produtores audiovisuais. Deve constar no corpo do e-mail o nome do responsável pela solicitação, o respectivo curso, disciplina, descrição da produção, sugestão de horário e local (estúdio, sala de aula, laboratório, ambiente externo, entre outros) desejado para a gravação.

**Art 14** Os técnicos administrativos responsáveis pelo setor irão responder a solicitação da reserva, após repassar e ter a demanda aprovada pela coordenação do Nead.

**Art 15** Não serão emprestados ou locados para terceiros nenhum dos equipamentos do Estúdio Audiovisual.

**Parágrafo Único:** Todas as atividades realizadas nos espaços do Estúdio Audiovisual deverão ser acompanhadas pelo produtor audiovisual responsável.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os casos não contemplados e previstos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do Nead e, quando necessário, pela Reitoria.

**Art. 16** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.